

## P R E F E I T U R A D E I T U I U T A B A

LEI Nº 2712, DE 19 DE JULHO DE 1990.  
Reajusta valores constantes da tabe-  
la de vencimentos, salários e pro-  
ventos de aposentadoria constantes  
dos Anexos I e II, da Lei nº 2695, de  
24 de maio de 1990, e dá outras pro-  
vidências.

00030

A Câmara Municipal de Ituiutaba decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Art.1º - Os valores correspondentes aos símbolos de vencimentos, salários e proventos de aposentadoria, constantes dos Anexos I e II, da Lei nº 2695, de 24 de maio de 1990, passam a ser os que figuram nos Anexos I e II da presente lei.

Art.2º - A representação de que trata o parágrafo 3º, do artigo 7º, da Lei nº 1691, de 01 de julho de 1975, é de 10% (dez por cento), do total bruto correspondente ao salário do Secretário Municipal, mensais.

Art.3º - O abono de família fixo, concedido ao funcionário, fica majorado para Cr\$-318,00 (trezentos e dezoito cruzeiros).

Art.4º - Os valores correspondentes ao salário de Superintendente de Departamento, Diretor de Divisão, Supervisor II e Administrador Escolar II ficam recompostos, na forma do Anexo II da presente lei.

Art.5º - A gratificação paga aos músicos da Banda Municipal "José Castanheira" obedecerá os seguintes percentuais do símbolo SP-05:

- |                                    |      |
|------------------------------------|------|
| a)- Auxiliar de Maestro.....       | 150% |
| b)- Copista.....                   | 80%  |
| c)- Arquivista.....                | 70%  |
| d)- Músico de Categoria Extra..... | 80%  |
| e)- Músico de 1ª Categoria.....    | 70%  |
| f)- Músico de 2ª Categoria.....    | 60%  |
| g)- Músico de 3ª Categoria.....    | 50%  |

Art.6º - A gratificação paga aos componentes do Coral Municipal "Abrão Calil Neto" obedecerá os seguintes percentuais do símbolo SP-05:

- |                               |      |
|-------------------------------|------|
| a)- Regente.....              | 100% |
| b)- Auxiliar de Regência..... | 75%  |
| c)- Cantores.....             | 40%  |

Art.7º - Aos casos de proventos de aposentadoria acima do SP-30, aplicar-se-á o índice de reajuste desse SP, na conformidade do Anexo I, que integra esta lei.

P R E F E I T U R A   D E   I T U I U T A B A

Lei nº 2712, de 19 de julho de 1990 - fl.02

00081


Art.8º - Aos casos de proventos de aposentadoria calculados com base no Anexo II, da Lei nº 2695, de 24 de maio de 1990, aplicar-se-á o mesmo critério, com base no Anexo II, da presente lei, com a recomposição.

Art.9º - A presente lei se aplica, no que couber, aos servidores da Caixa de Aposentadoria dos Servidores Municipais de Ituiutaba - CASMI - e da Fundação Cultural de Ituiutaba.

Art.10 - Revogadas as disposições em contrário, esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de julho de 1990.

Mando, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução da presente lei pertencerem, que a cumpram e a façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

Prefeitura de Ituiutaba, em 19 de julho de 1990.

  
Gilberto Aparecido Severino  
- Prefeito de Ituiutaba -

PREFEITURA DE ITUIUTABA

ANEXO I

00080

SÍMBOLO

SP-01	.....	Cr\$-	5.514,00
SP-02	.....	Cr\$-	5.625,00
SP-03	.....	Cr\$-	5.775,00
SP-04	.....	Cr\$-	6.600,00
SP-05	.....	Cr\$-	7.671,00
SP-06	.....	Cr\$-	8.592,00
SP-07	.....	Cr\$-	9.582,00
SP-08	.....	Cr\$-	10.746,00
SP-09	.....	Cr\$-	11.759,00
SP-10	.....	Cr\$-	12.714,00
SP-11	.....	Cr\$-	13.725,00
SP-12	.....	Cr\$-	14.799,00
SP-13	.....	Cr\$-	15.702,00
SP-14	.....	Cr\$-	17.202,00
SP-15	.....	Cr\$-	17.685,00

SÍMBOLO

SP-16	.....	Cr\$-	18.666,00
SP-17	.....	Cr\$-	19.506,00
SP-18	.....	Cr\$-	20.511,00
SP-19	.....	Cr\$-	21.480,00
SP-20	.....	Cr\$-	22.491,00
SP-21	.....	Cr\$-	23.622,00
SP-22	.....	Cr\$-	24.480,00
SP-23	.....	Cr\$-	25.479,00
SP-24	.....	Cr\$-	26.430,00
SP-25	.....	Cr\$-	27.465,00
SP-26	.....	Cr\$-	28.599,00
SP-27	.....	Cr\$-	29.685,00
SP-28	.....	Cr\$-	30.846,00
SP-29	.....	Cr\$-	32.082,00
SP-30	.....	Cr\$-	33.291,00



vfp/jg.

PREFEITURA DE ITUIUTABA

ANEXO II

00093

SÍMBOLO

SC - 01 .....	Cr\$- 95.070,00
SC - 02 .....	Cr\$- 62.747,00
SC - 03 .....	Cr\$- 52.289,00
SC - 04 .....	Cr\$- 41.832,00

